FEPICOP - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Associações Filiadas :
AECOPS – Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços
AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas
ANEOP – Associação Nacional dos Empreiteiros de Obras Públicas

Senhor Ministro de Estado e das Finanças

Excelência:

Perante o quadro interno de actividade fortemente negativo e que se arrasta já há oito anos, as empresas da Construção têm intensificado os seus esforços de internacionalização para, dessa forma, conseguirem compensar no exterior as quebras que se vêm registando no mercado interno.

Na mesma linha, a evolução económica mundial das últimas décadas, tem-se pautado pela crescente globalização e integração das economias, conduzindo as empresas a actuar a uma escala internacional.

De facto, o principal desafio das empresas portuguesas passa pela promoção da sua capacidade concorrencial num mercado à escala internacional.

A experiência de empresas do Sector da Construção nos mercados externos tem evidenciado, por um lado, que existem diversas dificuldades no processo de internacionalização das empresas portuguesas que poderiam ser ultrapassadas ou atenuadas se a legislação portuguesa promovesse a competitividade externa das empresas nacionais e, por outro, se o cumprimento da legislação existente, designadamente no que respeita às Convenções, estivesse devidamente acautelado através dos mecanismos de cooperação e fiscalização de ambos os países intervenientes e que a própria lei prevê.

Tendo presente o acima referido, a FEPICOP - Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, na qualidade de representante do sector da Construção e

preocupada com as dificuldades com que as empresas que pretendem internacionalizar-se se deparam, vem junto de Vossa Excelência expor e solicitar o seguinte relativamente à **Convenção para Evitar a Dupla Tributação estabelecida entre República Portuguesa e o Reino de Marrocos**:

1. No que concerne a tributação de dividendos as empresas portuguesas estão sujeitas a uma taxa de imposto de 10% desde que, por um período ininterrupto de dois anos anteriormente ao pagamento, detenham directamente 25% do capital da sociedade que paga os dividendos. No entanto, as suas congéneres espanholas, embora estando sujeitas a mesma taxa de imposto e de lhes ser imposta a obrigação de serem também detentoras de 25% do capital da sociedade que paga os dividendos, não lhes é colocada qualquer exigência quanto a duração dessa participação;

2. Por outro lado, no artigo 12° da Convenção Portugal-Marrocos é estabelecida a possibilidade de retenção, até 10%, a título de imposto sobre as *redevances*, considerando-se como tal, entre outras, as retribuições pagas pelo uso de equipamento industrial, comercial, agrícola ou científico e por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico;

3. As autoridades marroquinas consideram todos os trabalhos de construção equivalentes a *redevances*, fazendo incidir sobre o valor de todas as prestações de serviços facturadas a partir de Portugal uma retenção de 10%. Não é permitido às entidades marroquinas, incluindo as sucursais, procederem a qualquer pagamento às empresas de outros países sem que antes seja efectuada a referida retenção.

4. Este ano as autoridades fiscais portuguesas estão a questionar a legitimidade das empresas, efectuarem as deduções correspondentes a estas retenções, contrariamente ao praticado em outros países Europeus, onde esta dedução é totalmente aceite.

Em suma, num contexto em que a internacionalização assume um papel relevante para a actividade das empresas dada a situação conjuntural vivida nos últimos anos no Sector da Construção, propõe-se uma renegociação dos termos da Convenção para evitar a dupla tributação entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos de forma a promover a aproximação aos nossos congéneres europeus, designadamente a Espanha, evitando uma discriminação negativa e uma perda de competitividade das empresas portuguesas a laborar nesse mercado face as suas congéneres espanholas.

Por outro lado propõe-se que no âmbito da actuação de comissão mista constituída por representantes dos dois Estados, a que se refere o artigo 25° da Convenção, se proceda no sentido de esclarecer a abrangência da regra de retenção prevista no artigo 12° da referida Convenção e de definir em que circunstância tal retenção é aplicável, de acordo com as Autoridades Fiscais de ambos os países.

É convicção da FEPICOP que a renegociação deverá ser extensível a todas as Convenções estabelecidas com Portugal, cujos termos e condições ponham em causa a concorrência das empresas portuguesas no mercado internacional e contribuam para uma excessiva carga fiscal sobre a actividade internacional das empresas do Sector.

Certos da boa atenção que não deixará de ser dispensada ao assunto exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Direcção

(Ricardo Pedrosa Gomes)

S/00114/01-10-2010